Do mesmo

1864

No. 1

Juizo de Direito do Civel e
do Publico Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina

Em
Cível

Autos No. 15
No. 20 Intimação

Autor Ricem

Fallecido

Jacob Jose Pedroso, Escrivão do

Civil

Intimação

Atesto Reconhecimento Dumaso
Sobrinho Christo Demilcato contes
Aposta equestre muito Cidadão
do Direito Capital da Provincia
de Santa Catharina aos vinte e
dois Dias do mez de Junho do Pito
anno em o meu Cartorio acima
mandado intimação que adiante
segue do que para constar fiz este termo dou fé
Eu Tristal Pedro Moraes escrivão
que o escrevi

Inventario

O Dr. Joaquim Augusto do Livramento Pinto Juiz Municipal e de Orphãos desta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina etc.

Faço saber aos que o presente Edital de Citação virem: que por Sua Magestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo a quem Deus Guarde &

Manda a qualquer Official de Justiça a quem for apresentado, que em seu cumprimento passe a Citar, que sendo lhe este apresentado vindo primeiramente a pessoa designada, que se dirija ao lugar denominado Rio Tavares - Districto da Freguezia da Lagoa e ahi intime a Viuva José de Souza para que comparecendo no Cartorio do Orphãos, no praso de oito Dias, afim de prestar juramento de inventariante e dar principio ao inventario dos bens que ficarão por fallecimento de seu marido Antonio Vieira, queira tudo fazer e dizer os Orphãos o que convier. Desterro 20 de Junho de 1864. Eu Cristovão Pedro Cardoso Escrivão de Orphãos o escrevi

Juramento

Certifico eu Official de Justiça abaixo
Cit.to 1$500 assignado que pelo ocontiudo do man-
dado retro intimei a João Joze de Souza,
Com.te 5$000 em sua propia pessoa o que de tudo ficou
12$500 bem sciente e disto dou fé. Rio 21 de Junho de 1864

Joze Antonio Pacheco

Pg.to
1$56 &c.

Apresentado o Dr.to a
Custas dos Supp.tes

Pg.to Ourives Rio
Jd.to 21 de Jun.o de 1864
E.m

Termo de juramento a testemunha adiante declarada

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e quatro nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina aos trinta dias do mez de Setembro do dito anno nesta Cidade dito notario nas audiencias a onde se achava o Doutor juiz de orphãos Joaquim Rodrigues do Livramento comigo escrivão adiante nomeado e ahi compareceo o cabo de esquadra João José de Souza, que para testemunha deste juramento foi tomado e recebido delle na forma de direito e entidade a Deos e a Santa Cruz, e assim prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo lhe dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôz a sua mão direita sob o cargo delle lhe encarregou que fosse fielmente testemunhar

e inocentes nas penas de prejuizo de
tempo de; auto tinha declarado
o dia do seu falleciment, dizia
o dia do falleciment outra ma
thur, e ignorante filhos deixou que
deja dos herdeiros forão todos ma
ores de idade citados e intimados
Accusto por elles dito juram
mto disse nada tinha a
pôr, e declarou que sua sua
thur Maria falleceu no dito
termo de abril outo mil oito cento
e cincoenta e oito, sem testamento
deixando dois filhos seus herdei
ros; cujos nomes, e idades citados
e intimados no titulo mencionados
declarou; do que para constar
mandou o juiz lavrar este auto
de juramento, do que para constar
hey de testimunho mandou dizer
Diz se nada
o juramento
a fl
P. g. te
Con cinentes. E Eu Avelino
Pedro Alves de Moraes escrivão o escrevi

Lavramento João Jose de Souza

Termo de Herdeiros

Logo nesta data em cumprimento
deste despacho intimei pelo es

inventariante cabeça de casal
foi dito declarado que no mesmo dia
de citado e perante os herdeiros
pelo mesmo foi dito

Menores

Que inventariante cabeça de
casal foram José Antonio

Filhos

Francisco Antonio, solteiro, id. 23 anos
morando nesta Cidade na praia 1,

Caetano José Antonio, solteiro 22
anos, mora na Cidade da Laguna 2, Laguna

Anna Maria, solteira, idade 21,
anos nesta Cidade, na praia 3,

Maria Maria, solt., id. 17 a. na
praia 4,

João José Antonio solt. 15 a. mora
na nesta Cidade na praia 5,

Julia Maria, id. Dama 6,

E por este foram
lhe mais declarado que no mesmo dia
citado os herdeiros, e que
todos estes tem, que assignou
o Curador Pedro Alves

João José de Souza

Conclusão

Aos primeiros dias do mez de julho de mil oito centos e dezeseis annos nesta Cidade do Desterro em a minha Cartorio Jaz estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos o Doutor [illegible] aqui abaixo assignado. Do Escrivão, do que Jaz este termo. Eu [illegible] do Amaral escrevi e assignei em

Especie a provisoria para o Juiz de Orphãos do Termo da Lagoa para citar o herdeiro ausente para na primeira audiencia depois de decorridos 30 dias do despacho da mesma provisoria ir louvar os avaliadores e partidores, ou Procurador que o represente, e feito que seja vir depois para o distribuir a Inventariante, o Curador geral dos orphãos, e os orphãos maiores de 14 annos, e mais herdeiros para naquella audiencia de louvarem os partidores e avaliadores. Desterro, 2 de Julho de 1864

Escrivão

Data

Aos Dois Dias do mez de Julho de mil oito centos e desseis annos nesta Cidade do Desterro em casa de Cartorio Jaz Entrega [illegible] Juiz de Orphãos [illegible]

me foraõ entregues estes autos com o Seu Despacho neste de que fazem este Termo. Eu Escrivaõ Escrevi e assignei = De Orfaõs ut supra

Certifico que intimei o assignado auto Cabeça do Curador relativo do Despacho neste a cima de procuração, de que fiquei sciente. Dou fé 2 de Julho de 1864.

Vicente Ribeiro de Moraes

Sentença supra

2 de Julho de 1864

Rs. 4 200 Reis

Pg. Conselheiro Reis

Feito 4 de Julho de 1864

Escrivaõ

Certifico que tempestivamente entregue esta procuração ao juiz de Orfaõs da Laguna. Outrosim 4 de Julho de 1864

Adm

Junta.

Aos quatro Dias Dmez De Agosto
De mil oito centos e Sincoenta e quatro
nesta Cidade do Pastuno em
o meu Cartorio foi junta da aus-
tes autos do auto De carta pre-
catoria em que he Reu Joze
que passo este termo. Eu Vidal
Pedro escrevy e meu de cla-
ração. e mi

1864

Juizo de Orphãos
da
Cidade da Laguna

Escrivão interino Baptista

O Juiz de Orphãos da Cidade da Laguna do Sul
Supplente do Capitão desta Provincia de Santa Catharina Supplicante

O Juiz de Orphãos da Cidade da Laguna Supplicado

Autos de Carta Precatoria

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e
sessenta e quatro annos, aos dezoito
dias do mez de Julho, nesta Cidade
da Laguna, em meu Cartorio, onde vim e eu
Escrivão abaixo nomeado, compareceu
o Supplicante Manoel Baptista de Araujo, e
me apresentou a Carta Precatoria retro
para eu cumprir e dar-lhe
andamento, e logo, depois de ver
esta Precatoria, eu Manoel Bap-
tista de Araujo, Escrivão interino de
Orphãos o escrevi e assignei.

Manoel Baptista de Araujo

Carta precatoria para citação de herdeiros, dirigida ao Juiz de Orphãos da Cidade da Laguna como abaixo se vê

O Doutor Joaquim Augusto do Livramento Juiz Municipal e de Orphãos nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, e seu termo: Por Sua Magestade o Imperador a Quem Deos Guarde &c

Faço saber a Vossa Senhoria Senhor Doutor Juiz de Orphãos da Cidade da Laguna, ou a quem seus misteres officio cargo exercendo estiver, que por este meu Juizo de Orphãos se acha a proceder Inventario dos bens da finada e Anna Vieira do qual é inventariante seu marido João José de Souza em cujo inventario proferio o despacho do theor e forma seguinte = Expeça-se precatoria para o Juizo de Orphãos do termo da Laguna para citar o herdeiro ali residente para na primeira audiencia, depois de decorridos trinta dias da expedição da mesma precatoria vir louvar-se em avaliadores e partidores, ou para nomear procurador, que o represente, e findo que seja o referido prazo, intime-se o inventariante, o Curador Geral dos Orphãos, e os Orphãos maiores de quatorze annos, e mais herdeiros para na quella audiencia se lou- Despacho

se louvarem em partidores e avaliadores. Desterro dois de Julho de mil oito centos e oitenta e quatro = Lavramento. Em cumprimento do qual se passou o presente Carta Precatoria, citatoria, pela qual rogo a Vossa Senhoria da parte de Sua Magestade Imperial, que sendo lhe esta apresentada, indo primeiramente por mim assignada e sellada da com o sello que neste meu Juizo serve e corre, que é o valha sendo sello e causa, se digne mandal-a cumprir, ordenando que ahi seja intimado Caetano José de Souza para por si ou seu procurador comparecer neste Juizo de precante a fim de virem louvar avaliadores e partidores nos bens do inventario de sua finada Mãi e Anna Vieira e para ver seguir os demais termos do referido inventario; cumprida remettam a este Juizo deprecante: Em vossa Senhoria se assim cumprir para Serviço a Sua Magestade Imperial; e assim especial favor; que outro tanto faz quando por Vossa Senhoria me for deprecado = Dada e passada a nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina aos dois dias do mez de Julho de mil oito centos e oitenta e quatro. Eu Bidal Pedro Moraes escrevi = Joaquim Augusto de Lavramento

Cumpra-se. Laguna 20 de Julho de 1884.

V. S. S. Q. = Causa

Lavramento

Antonio

Certifico que deixei de intimado o
conteúdo da precatoria retro,
em seu próprio pessoa, ao bacharel
Caetano José de Sequeira, do que
fiz o presente termo. Laguna 29 de
Junho de 1864.

Manoel Baptista de Araujo

Sello
1$000
Novecentos
Ex. dezenove réis.
Lei 2.948 Julho 1864
Silva
Braga

Certifico a despeito que o mesmo
pleiteante deixou de assignar por
causa seguinte. Laguna 29 de Ju
nho de 1864.

Manoel Baptista de Araujo

Sello
1$000
Novecentos
Ex. dezenove réis.
Lei 2.948 Julho 1864
Silva
Braga

Concluso

Logo nomeou a rogo, empregado
Supra, nesta Cidade de Laguna,
em meu Cartorio, para o acto
tor Concluso do Juiz de Direito

Capitão Doutor João Coelho Bastos
e Manoel Baptista de Araujo, Escrivão interino do Capitão o escrevi

Obra 29 de Junho

Estando cumprida, devolva-se ao Juizo
donde veio: pagas as custas. Laguna,
29 de Julho de 1864.

J. Bastos

Publicação

Aos vinte e nove dias do mez de Junho
de mil oitocentos e sessenta e
quatro annos, nesta Cidade da
Laguna, em Audiencia do Juiz
do Capitão Doutor João
Coelho Bastos, onde eu Escrivão in-
terino de seu Cargo vim, ahi por
elle Juiz me foi entregue este
auto de Carta Precatoria com o seu
despacho supra, que vio bem e
por elle lhe foi mandado, do que fiz este ter-
mo. Eu Manoel Baptista de Ara-
jo, Escrivão interino do Capitão
o escrevi.

Termo de Remessa

Aos vinte e nove dias do mez de Junho
de mil oitocentos e sessenta e quatro an-
nos, nesta Cidade da Laguna, em meu
Cartorio, faço remessa desta Carta Pre-

Escrivão, da Escrivão do Juiz de
Direito da Cidade do Desterro, Re-
sidente nesta Cidade, e Tenente
Coronel Manoel Baptista
d'Araujo, Escrivão interino de Direito
e Orfãos.

Custas.

No juiz — custa . . . . . 1$000

Na Escrivão.

Da authoação 300

Termo de caução e publicação —
mesa f 2-4 . . . . . 1$00

Intimação e sello f 3 . . . . . 1$200

Guia e sello f 3 . . . . . 400 2$600
3$200.

Laguna, 1 de Agosto de 1864

[illegible]

Custeios em vinte de Agosto
alvaiões aprovado que intimei por car-
tas ao interessado cabeça de casal
José José Antunes, e qualmente aos
Pedro Francisco José Antunes, e Ma-
rianna, Maria Luiza, José José de
Sousa Junior, todos moradores na pra-
sente Cidade, igualmente citei
o Curador geral dos Ausentes e Ci-
dadão Marcellino Antonio Dun-
tos, para aprimeira Audiencia de
Nomeação de avaliadores e partido-
res, que ficaram Scientes Dun
Gº. Antunes 5 de Agosto de 1861

Vidal Pedroso

Pague-se aos Peritos a quantia
de dez mil reis por este mandado

Vidal

Dº. 21 100 Rs
Pg. Dez mil reis
Partº. 11 d'Ag.to de 1861
Lopes

Sendo de audiencia
hoje nomeados os avaliadores pe-
ritos.

Antonio Dias Moniz Barbosa

Em muito esta Diligencia
que acho nesta Cidade de Des-
terro Capital da Provincia
de Santa Catharina em au-
diencia publica que nella
Dêlles fazendo ahum dos pei-
tos e seus procuradores a
Juiz Despachou o Doutor Jo-
aquim Augusto do Livramento
e nella pelo escrivão abaixo
nomeado. Foi accusada a ci-
tação feita aos citandos em
pessoa mandados, e que to-
dos tudo visto e sendo pelo
juiz e este informado da fé
da citação mandou que
fosse a pregoados, o que feito
logo depois feito pelo pregoa-
do, disse pelo official de justiça
estando de pregoados Augusto
Cesario de Jesus este Em fé,
de não comparecerem nenhum
dos intimados, á vista do
que o juiz ordenou de
todos Audiencia para au-
diencias em sua Joaõ de Bi-
tancurt e Luiz Manoel de
Oliveira e para postidores a
dos postedores os Alferes
Silverio da Costa Domingos
Dias de Sousa Medeiros, e
ordenou que fosse notifica-
das as partes e juiz
nesta Cidade, depois fa-
zer este termo de audiencia

Audiencia extrahida da
Cata que por lembrança tomi
no meu protocollo e aqui lan-
cei por extenso. Eu Actual
Pedro Moraes escrivão o or-
ptaõ e escrevi

Certifico que intimei
aos auctores José José
de Betancourt, e Luiz Manu-
el de Oliveira, bem como a
os reos Antonio Alexandre
Francisco da Costa Do-
mingos Dias de Souza e Ma-
noel, aquelles por carta e
este em seus proprios de que
dou fé. Pastana 12 de
Agosto de 1864.

Vicente Pedro de Souza

Apregoados e
fe a entrega das cop-
Vicente

Vt.

Pg. Quarenta reis
Pastana 13 de Agosto de 1864
Souza

Illm.o Sr. Dr. Juiz de Orfãos

O avaliador Luiz Manoel de Oliveira Pedroza me disse que não aceitava o cargo de avaliador nomeado, o que informo a V.S.a para mandar o que for de justiça. Diamantina 16 de Novembro de 1864. A bem de V.S.a

Pedro José Moraes

Conclusão

Aos Cinco dias do mez de Novembro de mil oitocentos sessenta e quatro nesta Cidade de Diamantina em o meu Cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz de Orfãos Doutor Joaquim Augusto de Lima, o que fiz este termo. Eu Liberal Pedro Moraes escrevi de Orfãos o escrevi

Nomeio para substituir o avaliador que não aceitou Luiz Manoel de Oliveira. Intime-se e o mesmo Liberio para prestar juramento. Diamantina 16 de Novembro de 1864 Lima

Data

Aos Onze dias do mez de Novembro
do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e quatro nesta Cidade do Desterro em as
casas de residencia do Juiz de Direito
Doutor Joaquim Augusto de
Lemonte aonde eu Escrivão abaixo nomeado fui mandado vir
hoje por elle para com o Ajudante
do Promotor Publico Alferes Manoel
Antonio de Araujo Portella
Vianna

Certifico que intimei o Despacho retro ao Ajudante José José
de Lima e aos Soldados Francisco José
de Lima, Antonio Maria, Manoel Vieira
José José de Lima, todos aqui de que ficaram
sciente. Dou fé. Desterro
18 de Novembro de 1864.

Vidal Pedro de Moraes

Apresentado hoje ao
Nº 31 as dez horas

Sete patacões reis
Desterro 21 de Fevereiro de 1865
Pago

Termo de juramento a os ava-
liadores João José de Bitencourt
e João Antonio da Silveira —

Aos vinte e hum dias do mez
de Fevereiro de mil oito centos
e sessenta e cinco nesta Cida-
de do Desterro em casa de
morada do juiz de orphãos
o Doutor Joaquim Augusto
do Livramento a onde eu es-
crivão abaixo nomeado fui
vindo e sendo ahi presentes
os avaliadores João José de
Bitancourt, e João Antonio
da Silveira, o juiz deferio-
lhes o juramento dos Santos
Evangelhos e sobre o cargo
do qual lhes encarregou
que bem e verdadeiramente
servissem de avaliadores no
presente inventario, e aceito
to por elles o dito juramento
assim prometterão cumprir,
do que lavro este termo, que
assignão o juiz e os avalia-
dores, e pello avaliador João
Antonio da Silveira não saber
ler nem escrever assignou a seu
rogo Joaquim Antonio Gomes. Eu
Vidal Pedro Moraes escrivão

Livramento   João José de Bitencourt

Joaqm Anto Gomes

Termo de arrematação e avaliação dos bens do finado

Saibam quantos este Público Instrumento de arrematação virem que aos dezoito dias do mês de Setembro de mil oito centos e sessenta e cinco nesta Cidade do Desterro em o meu cartório compareceu os avaliadores José José da Costa Pereira, e José Caetano da Silveira, os avaliadores juramentados do que eu de fé e por elle foi apresentado a avaliação que segue ——

Bois

1 Uma junta de bois de carro de cor preta, e malhada de cor preta, e malhada de cor preta, e malhada

Transporte — — 50$000

Cadada a rubrica atinta vinte mil reis cada hum bracem todas em cento e vinte mil reis — — — 1:600$000

N.º 3. Quinta bacas Pretas na cachoeira do Rio Pardo, que fazem Ponte no mangueu e pastos nas vertentes do mesmo, confrontes pela lado do Sul, em terras do Clemintino Gonçalves, pela lado do Norte em terras do Estanislau Rachas Dez mil reis cada hum todas Cento mil reis 200$000

N.º 4 = Duas vacas uma com cria e outra meia barriga pretas a a rubia e quatro mil reis cada uma ambas — 68$000

N.º 5. Duas Vitas vacas a vinte mil reis quarenta mil reis 40$000

Muares

N.º 6 Uma Cavalo pertinente 130$000

N.º 7 = Uma Cavalo cruza pertinente mil reis — — 30$000

N.º 8 Uma Mula de Dois mil e quinhentos 250$000

Escravos

N.º 9. Um escravo de nome Pedro por cinco cento mil reis — 500$000

2:000$000

E como nada mais foi a
mandado pelo mesmo juiz
Deste a avaliação por pes-
soas avaliadoras, Depois
foram juntar este auto
de avaliamento Deles, que pas-
sou a avaliação seus foi De
Bertamente, e pelo avaliador
ao escrivão Do Judicio mas
Sabem escrever assigna a
Rogo Domingos José Gonçal-
ves Calvão. Em Bidade Pedro
Rois mais nada se ofereci.

Domingos José Gonçalves

José Joaquim Bitancourt

Termo De encerramento e
fusto.

Aos onze dias do mez
De abril Dmil oito centos
e dezanove e nono nesta Cida
De do Pedro me em
tirio em meu escritorio mes-
mo adiante achuja De casa foi
juiz de Direito Dela por
Dito Delegado que tira
nha Vindo a mim Escrivão
Rigo todos os bens do

do seu costume, e
por requerimento deixou
de correr um algum com-
prador logo que chegou
ao seu conhecimento, e
que por isso mesmo um
primo Contrato é Ou-
primo, cujo declarou
foi Ou Como Requerido
Citado, nos autos
mencionados; Ou que la-
no estabelecido, que aqui
que é inventariante
Paulo dal Pedro Moraes
mencionado Ou Ou phanes em
cima

Antonio Jose de Souza

Concluso

No primeiro Dia Dezembro
Mil oito centos e
Sessenta e cinco nesta Ci-
dade do Desterro em
Cartorio Juiz autos
em Causa de primeiro Ou phan
primeiro Suplicante em
vacancia. Cidadão Catarina
Luiz Antonio Da Cunha
Cruz, do que Juiz escrivão
no. Paulo dal Pedro Moraes
mencionado Ou Ou phanes em
cima

Antonio Jose de Souza

Juntou o supra P. dirigida sobre a
descripção e avaliação. Desterro 17 de
Maio de 1865

Concluso

Data

No primeiro dia do mez de
Maio de mil oito centos e
sessenta e cinco nesta Cida
de de Bictureo em o meu
Cartorio por parte do juizo
dos orphaõs primeiro supplente
em exercicio o Cidadaõ Ba
taricho Antonio da Con
ceiçaõ me foraõ mandados
dos entregar estes autos em
com despacho retro, do que
faço este termo. Eu Vida
del Pedro Moraes escre
vi.

Certifico que intimei o des
pacho retro a communicante
José José de Souza, e a seu
Anna Francisco José de Souza,
Anna Vieira, Maria Vieira,
e Joaõ José de Souza por espe
cial Decidentes. Dito em 2
de Maio de 1865.

Vidal Pedro Moraes

N.36 ... Apagou ... Parte ...
... 22 de Agosto ...
Lopes ... Vidal

Termo de Declaração de
menor instituindo a cabeça
de casal José José Gustavo

Aos quatro dias do mez de
Outubro de mil oito centos e
sessenta e cinco nesta Cidade
de S. Gabriel em meu cartó-
rio Comparecem e instituido
a cabeça de casal José
José de Souza, e por elle foi
dito que de conformidade com
as avaliações juntas e
avaliação de Graça folha
de cima afim e dispo e dec-
clarou para este termo
que assigna o cabeça de
casal. Eu Vidal Pedro
Moraes que o escrevi

José José de Souza

Certifico que as herdeiras José
intimadas dois de Outubro
corrente anno, como herdeiras
certidão retro, e até o presente
nos cartorios assignado
nem deu Embargo. Dou
fé. S. Gabriel 4 de Outubro de 1865

Vidal Pedro de Moraes

Paga 2$000 Sello
Pires

Auto

Aos quatorze dias do mez de Outubro de mil oito centos e desoito e cinco nesta Cidade do Desterro em caza de Audiencia do Juizo de Direito da Comarca perante o Juiz de Direito Candido Gonçalves de Almeida e Souza Juiz Municipal e de Orfãos interino; e Escrivão do Cargo comigo Escrivão adiante nomeado, aonde eu Escrivão vim, e ahi estando presente o Tutor Nomeado Capitão Pedro Alves Ferreira, por elle foi dito que tendo sido nomeado Tutor dos Orfãos Menores filhos do finado Capitão Antonio Alves Ferreira, e sua mulher Dona Maria Joaquina Ferreira, e tendo de tomar conta da Tutoria, e Administração dos bens pertencentes aos mesmos Orfãos, requeria a este Juizo mandasse proceder a Inventario, e Partilha dos bens pertencentes aos mesmos Orfãos, visto ser a Tutoria, e Administração dos bens dos mesmos Orfãos, e para que se não confundão os bens dos Orfãos com os bens do Tutor, e Administrador

Auto

Aos Dez Dias Do mez De Novembro De mil oito centos e sessenta e cinco nesta Cidade do Desterro em o meu Cartorio Jaco eu abaixo assignado Escrivão do Juizo De Orphãos e Dou tor Joaquim Augusto De Leão Escrivão, do qual Jaco eu tabelião Escrivão De Orphãos escrevi

Concluso

Aos dez dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e cinco nesta Cidade do Desterro em meu Cartorio por parte do Juizo De Orphãos o Doutor Joaquim Augusto De Leão Escrivão mandou-me fosse autos Concluso Despacho Supra Do que Jaco eu tabelião Escrivão De Orphãos escrevi

Concluso a portilha com a seguinte de 8 dias. Desterro, 10 de Novembro De 1865

Lavramento

Prata

Aos Dez Dias Do mez De Novembro De mil oito centos e sessenta e cinco nesta Cidade do Desterro em meu Cartorio por parte do Juizo De Orphãos o Doutor Joaquim Augusto De Leão Escrivão mandou-me fosse autos Concluso Despacho Supra Do que Jaco eu tabelião Escrivão De Orphãos escrevi

Certifico que existindo o des-
pacho nos autos entre
cabeça de casal José José de
Souza e aos herdeiros Fran-
cisco José de Souza Sant'A-
na e Maria Brizida,
José Caetano Pinto; Luiz Fi-
lippe Curador geral dos ausen-
tes Cândido
Gonçalves de Oliveira, e os
habilitados Domingos Dias de
Sant'Anna e Alexandre
Francisco da Costa, este para
partilha e aquelles
para cumprir o despacho
fol. retro 10 de Novembro
1865.

Vidal Ramos Junior

Nº 55 Reg
Pg Rescritos
Retro 10 de Novbro de
1865
Pg Reg

Pagou 1$000 de sello
e 1$000 de taxa

Vidal

Termo de juramento aos peri-
tos

Aos dez dias do mez de
Dezembro de mil oito centos e
sessenta e cinco nesta Cidade
do Desterro Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina
em casas de morada de mim
Escrivão abaixo. Doutor Joaquim

o Doutor Joaquim Augusto do
Levantou a Ordem da sessão
abaixo nomeado Juiz vindo e
tendo ahi os partidos nomea-
dos e aprovados e ahi ajuramen-
tado Romeiro Da Costa e
Domingos Dias Da Lamenha
Dias e ajuramentado Divino ajura-
mento dos Santos Evangelhos
e sob a carga do qual lhe
encarregou que procedessem
a proteitha em aiguidades
de Direito no presente sin-
cumtanio a aceito por elles a
dito juramento ajuramento
[illegible] cumprir; do que para em
tal caso este termo que assig-
o juiz com os partidos. Cubis
dal Pedro Alvares escrivão de
Orphãos escrevi. Lourenço

Auto da partilha

Anno do nascimento de nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e sessenta e dois
aos cinco dias do mez de De-
zembro do dito anno em ca-
sa de residencia do juiz de
orphãos e Paulo Jacques
Juiz de Direito da Comarca
abaixo assignado eu escrivão abai-
xo nomeado fui vindo
indo ahi os partidores
nomeados e abaixo assig-
nados Francisco da Costa e
Domingos Dias de Lima
e Silva e juiz mandou que
procedendo os partidores
de primeiro inventario em
todos a igualdade de di-
reito dos supplicados de folhas de-
cinco, e assim procedendo
confiro de todos os inven-
tos que havia partido,
de que lavro este auto de
partilha, que assignou juiz
com os ditos partidores. Eu
Pedro Pedro escrivão escre-
vi e assignei

Silveira

Exordio da Partilha

Commarão a partidores todos os bens descriptos e avaliados no presente inventario, e outrosim importa o monta mór na garantia de um conto dito, dois contos cem mil e quinhentos reis, com 1/6 mór que abrangem soma = 2:066$500

Declarão mais os partidores que annuem, que o valor importa na garantia de dois, digo de um um conto oitocentos e cincoenta reis, com o mesmo que mandarão saber = 1:850$ valor mór

Declarão mais os partidores que todos os de legitima acada um dos seis herdeiros filhos importa a garantia de conto trezentos oitenta mil duzentos e oito reis, com que mandarão saber = 1:380$208

Sendo presente hoje ele Administrador e os partidores acima declarados, pagamento por bem feito, disse que visto estarem os herdeiros ele Administrador satisfeitos com as partilhas que lhes tocarão na forma delle formão as sentenças adjudicadas dos respectivos pagamentos, que assignarão com os partidores. Eu João Pinheiro Vidal o escrevi.

Pagamento as vinte e nove inventariante entrega de casal

cabeça de casal João José de Sou
za Lanção Telles Peixoto com
os partidores para pagamento
da meação do casal e garan-
tia de um conto oitocentos mil du-
zentos e cincoenta reis, adjudi-
cados pela maneira seguinte = Caberá primei-
ramente para seu pagamento
uma pequena Fazenda
de cultura sitas na terra
da praia, coberta de telha,
avaliada por cincoenta mil
reis: acabaram os partidores
em acto de pagamento esta
dita quantia, com o que man-
50:000 dados" ficou = Caberá mais
para seu pagamento vinte
braças de terra na cachoeira
do Rio Tavares, que fazem
frente no mangue, e fundos nas
vertentes do morro, confron-
tão pelo lado do Sul com ter-
ras de Florentino Gonçalves,
pelo lado do Norte com ter-
ras de Estanislau Rocha, avalia-
das em cada uma braça a dez mil
reis, oitocentos mil reis: acha-
ram os partidores tocar ao
dito pagamento esta dita gran-
jaria com o que mandou
200$000 ficou = Caberá mais para
seu pagamento duzentas vacas

Duas vacas, uma caraúna, e
outra meia salina, avaliada
cada uma a braço, digo cada u-
ma avinte quatro mil reis
ambas: quarenta oito mil
reis: declarão os partidores
tocar este pagamento esta
dita quantia, com o que
mandarão saber = Haverá 48$000
mais para seu pagamento du-
as Ditas avaliadas avinte mil reis
cada uma, as duas: quare-
ta mil reis: declarão os par-
tidores tocar este pagamen-
to esta Dita quantia com
o que mandarão saber = Haverá 40$000
verá mais para seu paga-
mento uma canôa grande
de mil reis, com o que manda-
rão saber = Haverá mais 13$000
em seu pagamento uma
caixa Pregada, avaliada po
tres mil reis: declarão o par-
tidores tocar este pagamento
esta dita quantia com o que
mandarão saber = Haverá 3$000
mais para seu pagamen-
to uma Dita, Dita, avalia-
da por Dois mil e quinhen-
tos reis: declarão os partido-
res tocar este pagamento
esta dita quantia com o que

2:500$ com a que mandarão exhibir Ma-
noel Dias para seu pagamento
um corpo velho de Lavoura, de
valiado por cincoenta mil reis:
acharão os partidores tocara
este pagamento esta dita quan
50$000 tia com o que mandarão exhi-
bir Manoel Dias para seu pa-
gamento vinte braças de terra
na estrema do Sul no lugar
denominado Braúna fican
do a frente ao mar, e fundos as
vertentes, confrontão pelo lado do
Sul com terras de Joaquim Dias
arte, e pelo lado do Norte com, de-
zoito braças nas vertentes, avalia-
dos cada uma braça a trinta
e dois mil reis: acharão os
partidores importarem as bra-
ças dadas na quantia de
seis centos e quarenta reis, digo de
seis centos e quarenta mil reis
640:000 com o que mandarão exhi-
bir mandarão os partidores estas
nove parcellas de bens a dous
cada cento pagamento, cada hua
importando na quantia de um
conto quarenta e seis mil e
1:046$500 quinhentos reis: e como a mea-
ção do viuvo é somente da quan-
tia de um conto oito mil du-
Monte-pio 1:003$250 zentos e cincoenta reis: acharão
os partidores que ouvuo por rea-
les demais na dita meação hum

tem de reposição dos herdeiros aquan-
tia de quarenta tres mil Duzen-
tos e cincoenta reis, com o que man-
dárão saber= E posta esta forma Lou- 43:250
ve elle Ministro com as partidas
este pagamento foi bem feito, e
delle mesmo foi inteirado do
que bem e verdadeiramente lhe
pertencia de sua meação, do que
para constar mandou elle
Ministro lavrar este pa-
mento. Eu Joaõ Ramos de Vi-
dal Ajudante escrevi. Lionmento

Pagamento ao herdeiro Francis-
co José de Sampaio. Logo em elle
dito Ministro com as partidas
es para pagamento da legi-
tima paterna, digo materna da
ta herdeiro aquantia de cento
cincoenta oito mil Duzentos oi-
to reis, adjudicados pela manei-
ra forma seguinte= Haverá
primeiramente em seu pagamen-
to cinco braças de terras no lugar
denominado Graimbas, com pou-
to ao mar, e fundos as vertentes,
estremando do pelo Norte com ter-
ras dos herdeiros do finado Cabe-
do, e pelo Sul com o herdeiro Cae-
tano, avaliadas na quantia cincoen-
ta mil reis: declarão as partes
dos que toca este pagamento
esta dita quantia com o que

160$000 ... com e que mandado subir = Não
verá mais em seu pagamento em
dinheiro da exposição de seu pai
a quantia de seis mil Duzentos e
oitenta reis: acharão os partidores
neste pagamento esta Dita
ta quantia com o que manda-
7$208 mão subir = Sommarão os partido-
res estas duas parcellas de bens
adjudicadas neste pagamento
achárão importar a quantia
de cento e sessenta outo mil e du-
zentos oito reis, como que man-
160$208 dárão subir = E por esta forma
houve elle Ministro com os par-
tidores este pagamento por bem
feito ao dito Herdeiro por conti-
nha do que lhe em verdade pertence
lhe pertencia de sua legitima
materna, do que para constar
mandou elle Ministro lavrar
este pagamento que assignou
com os ditos partidores. Eu João
Ramos Cardoso Vidal Escrivão que
escrevi. Sommento

Pagamento ao Herdeiro Caetano
José de Araujo. Passou elle Mi-
nistro com os partidores por
pagamento da legitima mater-
na deste Herdeiro a quantia de cen-
to e sessenta outo mil Duzentos e
oito reis, adjudicados pela ma-
neira e forma seguinte = Não

3

Caxeiro principiamente para seu
pagamento cinco braças de terra
no lugar denominado Traiuta,
com frente ao mar, e fundos aos
sertões, estremão pelo Norte com
seu irmão Francisco, e pelo Sul com
Adelaide Aurora, avaliada cada
uma braça atrinta e dois mil
reis: acharão os partidores importa-
em as cinco braças na quantia de
cento esementa mil reis, com o
que mandarão saber = Hauem 150:000
mais em seu pagamento em di-
nheiro da reposição do seu pai po
ter recebido demais na sua mea
ção, a quantia de sete mil du-
zentos oito reis: e logo os parti-
dores trocarão este pagamento
esta dita quantia, com o que
mandarão saber = Summarão 7:208
os partidores estas duas parcel-
las de bens adjudicadas este pa-
gamento, e declara: importar á
quantia de cento esementa e
sete mil Duzentos oito reis, com
o que mandarão saber = E por 157:208
esta forma Lauro de Almeida
tro com os partidores este pa-
mento por bem feito, e direito
deiro por direitinho de que lhe
em Cadeiramente lhe pertence de
sua legitima materna, e que para
constar mandou elle Maestro la

lavra este pagamento que assig-
nou com os partidores. Eu João
Damasceno Vidal Escrivão
escrevi. Sem emenda

Pagamento da Herdeira Maria
Vieira de Campos. Comcou ella Mi-
nistro com os partidores para
pagamento da legitima materna
na herança desta Herdeira a quantia
de cento e sessenta e sete mil du-
zentos e oito reis, adjudicados pela
maneira forma seguinte = Ha-
vera primeiramente em pa-
gamento cinco braças de terra
no lugar denominado Boa
vista pegam presta no matto fun-
dos testamentos, extremando
pelo oeste com o herdeiro Loureti-
no José de Campos, pelo Sul
com a herdeira Maria, ou-
tra dita cada uma braça a
trinta e dois mil reis: acharão
os partidores importarem as
cinco braças na quantia
de cento e sessenta mil
reis, com o que mandarão se
160:000 Lhe = Haverá mais em seu
pagamento em dinheiro da
exposição de seu pai já to-
cebido dennis na sua
meação: adiante as par-
tes que importa a reposição
do mesmo acharão mais

3

na quantia de sete mil Duzentos
oitto reis, com que mandaras
sahir = Sommados os partidores 7.208
tas duas parcellas de bens adju-
dicados ante pagamento, acha-
rão importar na quantia de
cento cincenta oito mil Duzen-
tos oitto reis, com o que man-
dara sahir = E por esta forma 150.208
ve elle Ministro com os parti-
dores este pagamento por bem
feito, e a vista Lettra pas inte-
rada de sua legitima materna,
do que para constar mandou
elle Ministro lavrar este pay-
mento que assignou comsigo de-
tos partidores. Eu João Ramos
Lemos Vidal Escrivam o escrevi.
Jurament.

Pagamento aherdeira Maria
Vieira. Lançou elle Ministro
com os partidores para pa-
gamento da legitima mater-
na desta Lettra a quantia
de cento cincenta oito mil
Duzentos oitto reis, adjudicada
pela maneira e forma se-
guinte = Haverá primeira-
mente para seu pagamento
cinco braças de terra, no lu-
gar denominado "Bainha",
que fazem frente ao mar, pas-
do as vertentes, entrando pelo
Norte com a herdeira Anna, que

pelo Exm.º com o Tenente Jose, avaliada cada uma dellas em trinta e dois mil reis: acharão os partidores que as cinco importão na quantia de cento e sessenta mil reis, com o que mandarão
160:000 salir = Haverá mais em seu pagamento em Dinheiro da repartição de sete pais por ter recebido demais: acharão os partidores que tem de receber delle a quantia de seis mil Quatro centos e oito
7:208$ reis, com o que mandarão salir = Nomearão os partidores estas duas parcellas de bens adjudicados a este pagamento, e achárão importão a quantia de cento e sessenta e sete mil Quatro centos e oito reis: acharão os partidores ter
169:208$ cada um destes pagamento, com que mandarão salir = E por esta forma houve elle Meirinho com as partidores este pagamento por bem feito, e acabada Leocadia por inteira de tudo que lhe cabia verdadeiramente lhe pertencia de sua legitima materna, do que para constar mandou elle Meirinho lavrar este pagamento que assignarão com as ditas partidores. E eu Francisco Manoel de Aguiar Santos o escrivão o escrevi. Leocadia

Pagamento ao herdeiro José
José de Souza Lançon dele Ministro com os partidores para pagamento da legitima materna
deste herdeiro da quantia de cento
e sessenta e sete mil duzentos reis
reis, adjudicando-lhe pela maneira
e forma seguinte — Haverá para
seu pagamento cinco braças
de terras no lugar denominado
do "Caimbé", que fazem frente
no mar, e fundos ao sertão, entre
tendo pelo norte com Adelaide
Maria, pelo sul com Adelaide
Julia, avaliadas cada uma braça
trinta e dois mil reis; acordão
os partidores importarem as cin
co braças da quantia de cento
e sessenta mil reis, com o que man
darão saber — Haverá mais para 160:000
o completo do seu pagamento em
dinheiro da disposição que
tem de lhe pagar seu pai, por
ter recebido demais no paga
mento de sua meação: e
declarão os partidores que tem
de repor deste herdeiro a quan
tia de sete mil duzentos reis
reis, com o que mandarão saber 7:208
Summarão os partidores estas duas
parcellas de bens adjudicados
este pagamento, e declarão in
teiramente a quantia de cento

de cento e sessenta e oito mil Duzentos
e oito reis, com o que ficando
167:208$ não sabia — E por esta forma houve
ve elle Meirinho com os ditos
Louco este pagamento por bem
feito, e o dito Lourdeiro por inte-
rado do que bem e verdadeiramen
te lhe pertencia de sua legitima
materna, do que passo esta carta
mandou elle Meirinho lavrar
Eu Diogo Lobo a escrevi este pagamento que
assignou com os partidores. Eu
José Ramos Vidal o subs-
crevi. Sem emenda

Pagamento a herdeira Jurdia. Lou
vou elle Meirinho com os par-
tidores para pagamento da le-
gitima materna a dita herdei-
ra na quantia de cento e sessen
ta e sete mil Duzentos oito reis,
adjudicaram-lhe uma casa e
forno sobrinte — Houveram primei-
ramente para seu pagamen-
to cinco braças de terras na lu-
gar denominado Paranta,
que fazem frente ao mar, e fun-
dos nas vertentes, entrando pelo
Norte com o herdeiro José, e pelo
Sul com sua parte, avaliada
cada uma braça em trinta
e dois mil reis; declarando os par-
tidores importarem as cinco
braças na quantia de cento e

a cento e sessenta mil reis: acha
ndo-se o partidor com todo este paga
mento esta dita guantia como o
que mandarão subir = Vasco 2160:000
mais para o completo do seu
pagamento em Virtude do se
gundo despacho de inventariante, seu
pai, na guantia de dita mil du
zentos e oito reis: obrando os par
tidores com este pagamento
esta dita guantia com o que
mandarão subir = Espozende, 7: 208
Sammarão os partidores estas
suas parcellas de bens adjudi
cados neste pagamento, e cento
e oitenta e guantia de cen
to e sessenta mil duzentos e
oito reis, com o que mandou Ju
iz subir = E por esta forma a Lau 16 v. 208
de Illegivel Cumprido e bem os parti
dores este pagamento por bem
feito, e dadita herdeira pa in
teirada do que bem e cumpridi
ssimente lhe pertencia e tem
testimonia materna, do que pa
ra sonstar mandou elle dittoris
tro lavrar este pagamento que
assignou com os ditos partido
res. Eu Joaquim Ramos escrev
o jurado que o escrevi. Lavrado

Recebi do Snr Escrivão de Orfãos a quantia de doze mil e quinhentos rs de custas que me devia o Snr João José de Sousa Provenientes do seu inventario 31 de Oct.º de 1865

José Antonio Pacheco

Custas e Pagamento Pachs 12$500
Falta as certidões expedir 6$500